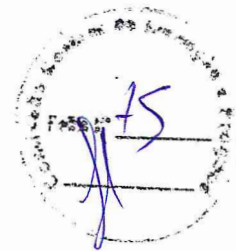




PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



TERMO DE REFERÊNCIA

REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08/06/94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 12.846/2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 027 DE 06/04/20.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO**, conforme especificações contidas neste termo de referência.

1.1. A licitação será por **ITEM**, conforme tabela constante neste Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, com modo de **Disputa Aberto**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O local de disputa será no portal da Bolsa Brasileira de Mercadorias: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

2. DA JUSTIFICATIVA: A contratação é imprescindível para possibilitar um atendimento qualificado para a população do município de Guaiúba, de modo a promover a construção da dignidade e garantindo respeito aos usuários do serviço público.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO COM FORMAÇÃO DE LOTES E VALORES ESTIMADOS:

3.1. Os preços de referência foram estimados com base nas pesquisas de preços realizadas pela Central de Compras do Município de Guaiúba/CE, as quais estão acostadas nos autos do processo licitatório.

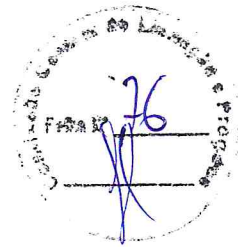
3.2. Valor Global Estimado: **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

3.3. Licitação exclusiva a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em atendimento ao inciso I do art. 48 da lei n- 123/2006.

EXCLUSIVO ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNT	VALOR TOTAL
1.	EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DA MAMA SOBRE UMA PLATAFORMA, COM A FINALIDADE DE RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA ENTRE MULHERES ASSINTOMÁTICAS, SEM DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE CÂNCER DE MAMA E COM MAMAS SEM ALTERAÇÕES AO EXAME CLÍNICO, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. É UM EXAME BILATERAL E APLICA-SE PRIORITARIAMENTE A MULHERES NA FAIXA ETÁRIA DE 50 A 69 ANOS DE IDADE, COM PERIODICIDADE BIANUAL.	UND	1200	R\$ 50,00	R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
VALOR MÉDIO TOTAL					R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

3.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

3.4.1. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM



4. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os exames de Mamografia Bilateral serão realizados em unidade móvel (Trailer adaptado com Equipamento), em locais e cronograma de execução definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaiúba/CE.

4.2. A empresa contratada deverá apresentar os resultados dos exames contendo: a identificação do procedimento, a identificação dos serviços de diagnósticos por imagem, o registro do paciente, a data do exame, a abreviatura da incidência radiográfica e a identificação da mama.

4.3. Cada uma das imagens que compõem o exame deve conter uma identificação legível que não se sobreponham as estrutura anatômica.

4.4. A identificação do exame deve ser feita por uma legenda posicionada dos quadrantes laterais da imagem, quando se tratar de uma incidência axial, e nos quadrantes superiores da imagem, quando se trata de uma incidência lateral.

4.5 A abreviatura da incidência radiográfica deve sempre estar acompanhado da indicação da lateralidade da mama representada pela letra E para mama direita, observadas as seguintes abreviaturas:

- a) Crânio-caudal: CC-D e CC-E;
- o) Médio-lateral oblíqua: MLO-D e MLO-E
- c) Crânio-caudal exagerada: XCC-D e XCC-E;
- d) Eleavage: CV-D e CV-E;
- e) Perfil ou médio-lateral: ML-D e ML-E;
- f) Perfil medial ou atero-medial: LM-D e LM-E;
- g) Caudo-cranial: RCC-D e RCC-E;
- h) Ampliação: AMP;
- i) Axila: AXI-D e AXI-E;
- j) Incidência com utilização de manobra Eklund: EKL

4.6. O exame deve ser composto, no mínimo, duas incidência básicas de cada mama: a craniocaudal e a médio lateral oblíqua observado o seguinte:

- a) Se as imagens forem análogas, devem ser feitas em filmes separados;
- b) Se as imagens foram digitais, devem ser impressas em filmes específicos, sem redução ou gravadas em meio magnético;

4.7. A critério médico do interpretador do exame devem ser realizadas incidências radiográficas complementares ou manobras, sempre que forem detectadas alterações nas incidências básicas que mereçam melhor avaliação.

4.8. Sempre que possível, nas mulheres com implantes mamários, devem ser realizadas para cada mama, as duas incidências básicas e duas incidências com manobra de deslocamento posterior da prótese (manobra de Eklund), salvo quando impossível à manobra, caso em que fica reconhecida a realização da incidência em perfil complementares bilaterais.

4.9. Para a realização do exame, a mama deve ser comprimida com o objetivo de reduzir os efeitos das imagens causadas pela superposição dos tecidos mamários e não deve ser introduzido nenhum artefato de imagem durante a compressão da mama, inclusive dobra de tecido cutâneo.

4.10. O nível de exposição da mama aos raios - x deve ser estabelecido na rotina dos exames, pelo dispositivo do controle automático do mamógrafo, de modo que as imagens para interpretação apresente uma escala de contraste que permita uma boa diferenciação das diversas densidades dos tecidos mamários.

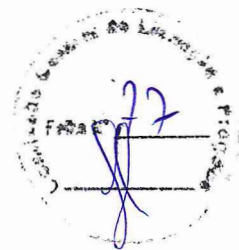
4.11. Os contornos das estruturas normais e patológicas da mama devem se apresentar na imagem radiográfica com perda de definição sem borramento.

4.12. O ruído presente na imagem deve ser imperceptível, de modo a não dificultar a visualização das estruturas normais da mama, evitando a simulação de achados radiológicos inexistentes que simulem lesões.

4.13. A imagem radiográfica deve estar livre de quaisquer artefatos de qualquer origem.

4.14. Nas imagens digitais deve haver:

- a) Visualização da linha da pele, dos ligamentos de Cooper e das estruturas vasculares nas áreas claras e escuras;



- b) Ausência de ruído perceptível nas áreas claras e escuras;
- c) Contraste suficiente nas áreas claras e escuras com tecido glandular e claro e área de fundo escura e sem saturação dos tons de cinza, tanto nas áreas claras quanto nas áreas escuras da imagens;
- d) Na incidência craniocaudal, também devem se observar os seguintes critérios:
- I. As mamas devem estar simétricas havendo boa visibilidade dos quadrantes;
 - II. O músculo peitoral deve ser visto em 30% (trinta por cento) dos exames;
 - III. A gordura retromamária deve ser vista em todos os exames, demonstrando que parte glandular da mama foi radiografada, as estruturas vasculares devem ser visualizadas em região de parênquima denso;
 - IV. A papila deve estar em posição paralelo e posicionada no raio de 12 (doze) horas
- e) Na Incidência médio-lateral oblíqua, também devem-se observar os seguintes requisitos:
- I. As mamas devem estar simétricas;
 - II. O músculo grande peitoral deve ser visto, no mínimo, até a altura da papila, com borda anterior convexa;
 - III. O sulco intramamário deve ser visto na borda inferior da imagem;
 - IV. A gordura retro-mamária deve ser vista em todos os exames, demonstrando que a parte inferior da mama foi radiografada;
 - V. A papila deve estar paralela ao filme, as estruturas vasculares devem ser vista a altura do parênquima denso e a mama não deve estar pêndula;
- Os serviços de diagnóstico por imagem, que realizam mamografias devem atender aos critérios de qualidade para a leitura dos exames e a expedição dos laudos radiográficos nos seguintes termos:
- 4.15. A leitura dos exames em filmes fica reservada aos exames que não utilizam tecnologia digital e a leitura dos exames realizados em equipamentos que utilizam tecnologia digital, deve ser feita preferencialmente em monitores específicos para interpretação das imagens das mamas.
- 4.15.1. O laudo radiográfico deve conter as seguintes informações:
- a) A identificação do serviço, da idade do examinado e da data do exame;
 - b) Se exame de rastreamento ou de diagnóstico;
 - c) Número de filmes ou imagens;
 - d) Padrão mamário;
 - e) Achados radiográficos;
 - f) Classificação BI_RDS-RADS
 - g) Recomendação de conduta, e
 - h) Nome e assinatura do médico interpretador do exame.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

5.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamento de pessoal e material, custos e demais despesas que possam incidir direta ou indiretamente sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

5.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

5.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

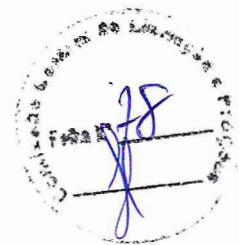
5.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos, **nas dotações orçamentárias do órgão solicitante.**

7. DO FISCAL DO CONTRATO:

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pela Secretaria contratante. De acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado GERENTE DE CONTRATO.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

8.2. **Reproduza-se este termo de referência na minuta do edital e no edital.**

Maria Zuleide Amorim Muniz
Secretária Municipal de Saúde